



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1030/94

Acrescenta inciso ao artigo 4º  
da Lei 1020/94 e dá outras  
providências

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1020/94 passa a ter mais um inciso, assim redigido:

"XII - um representante e seu suplente indicados pelo Banco do Brasil S/A, agência de Viçosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de agosto de 1994

  
Geraldo Lustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Raimundo Cardoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23.08.94)